



GABINETE DO PREFEITO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

LEI Nº 4.125, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Especiais até o valor de R\$ 937.637,26 em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Secretaria de Finanças no valor total de até R\$ 937.637,26 (novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) para viabilizar a aplicação dos recursos repassados ao Município pela União nos termos da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Parágrafo único. A codificação institucional e orçamentária dos créditos adicionais especiais abertos em decorrência da presente Lei será definida por Decreto.

Art. 2º. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais derivados da presente Lei serão aqueles provenientes da seguinte receita:

Classificação da Receita: 1.7.1.9.60.01

1 – Receitas Correntes

1.7 – Transferências Correntes

1.7.1 – Transferências da União e de suas Entidades

1.7.1.9 – Outras Transferências de Recurso da União e de suas Entidades

1.7.1.9.60 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

1.7.1.9.60.01 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022 – Principal

Rubrica: 8048

Código de Aplicação: 1000578

Descrição: Lei 14.399/2022 – Aldir Blanc 2 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Art. 3º. Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 3.902, de 08 de outubro de 2021, Lei Municipal nº 4.074, de 28 de setembro de 2023, e Lei Municipal nº 4.092, de 22 de dezembro de 2023, bem como suas alterações posteriores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 24 de abril de 2024 - 325º Fundação.

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO RUSSO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município